

# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

037/2023
026/2023
MUNICIPAL DE SAÚDE DA TEDE MUNICIPAL DE
RADO ARQUIVADO
RADO ARQUIVADO

**PRESIDENTE** 



Of. Gab. N.º 428/2023

Santiago, RS, 22 de maio de 2023.

#### Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 026/2023, o qual "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Santiago - RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº

Funcionário Responsável



# PROJETO DE LEI Nº 026/2023

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município de Santiago/RS.
- Art. 2°- O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3°- O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando conscientizar e orientar os professores acerca das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas, com médicos especializados da rede pública, e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde.

- Art. 4°- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva.
- Art. 5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas em Lei Orçamentária Anual.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE SANTIAGO** GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 22 DE MAIO DE 2023.

**Tiago Görski Lacerda** Prefeito Municipal



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO GABINETE DO PREFEITO

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta

Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 22 DE MAIO DE 2023.

**Fiago Görski Lacerda** Prefeito Municipal